PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

CONTRATO Nº 5/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, sediada à av. Eduardo Brito, 29, CNPJ 03.692.474/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 314.669.070-53.

CONTRATADA: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.050.141/0001-80, situada na TV Tuyuty, nº 53, AP 503, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA:

Item	Descrição
1	1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços: a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas; b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato; c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas; d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas; e) descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos do CONTRATANTE em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela CONTRATADA que constar a mensagem, desconto especial para consultoria jurídica; f) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE; g) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto da presente, o valor total de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais e subsequentes de R$1.300,00 (mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 3ª. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias definidas pela Câmara de Vereadores, conforme nota de empenho, sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações, sujeitas a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 5ª. Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeição sem qualquer ônus para a administração.

FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª. Fica designada representante da CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Helbio Claudiomir Fagundes, podendo designar, desde que oficialmente, representante.

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, devendo prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 8ª. Respeitados os direitos da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato para atender aos interesses públicos (art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021). Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 9ª. É vedado às partes ceder os direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

DO DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10ª. Obrigações da CONTRATADA:

a) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto, salvo em decorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente e,

desde que, comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito (48) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

c) Arcar com encargos fiscais, comerciais, tributários, e todas as despesas que venham a incidir sobre a execução do serviço, objeto deste contrato;

d) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados;

e) Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características que possam contribuir para o desempenho do objeto;

f) Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

g) Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros;

h) Submeter-se a todas as normas e condições do contrato e anexos independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 11ª. Obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar o pagamento em conformidade com as condições acertadas neste termo de contrato;

b) oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

c) fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 12ª. Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente ou ainda nos casos da empresa incorrer em qualquer irregularidade e;

c) rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª. A multa prevista no item 'b' da cláusula 9ª, caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

DO PRAZO

CLÁUSULA 14ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, em quaisquer das hipóteses elencadas nos arts. 137, 138 da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, sem qualquer espécie de indenização, nas hipóteses elencadas nos arts. 137 e 138 da Lei 13.144/2021.

CLÁUSULA 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS.

Por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul-RS, 14 de março de 2025.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES

CONTRATANTE

BERNARD JOHANN

CONTRATADO

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:30050141000180

Assinado de forma digital por INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:30050141000180

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA VANESSA H. DA SILVA

CPF: 029.233.910-04

ELIZANDRA CAMERA HANN

CPF: 915.736.700-06